

PROVIMENTO N.º 016/2004

Dispõe sobre o cumprimento de cartas precatórias referentes às medidas cautelares de arresto, seqüestro, penhora e antecipação de tutela.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a reiterada distribuição de cartas precatórias fraudadas, com ordens para cumprimento de medidas cautelares de arresto, següestro, assim como penhoras e antecipações de tutela;

CONSIDERANDO que muitas dessas liminares consubstanciam-se no imediato levantamento de milhares de reais, sem a oitiva da parte contrária;

CONSIDERANDO que a precatória nada mais é que um simples desdobramento do processo e que, portanto, também nela se deve observar o princípio do contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º - Nenhuma liminar de levantamento de dinheiro será cumprida imediatamente.

Art. 2º - Penhoras, arrestos, bloqueios, transferências e medidas similares serão concretizadas conforme o teor do que se deprecou, mas não haverá transferência imediata de dinheiro para a origem ou liberação de numerário em mãos de partes ou advogados.

Art. 3º - Feito o depósito à ordem do Juízo deprecado, publicar-se-á a decisão que recebeu a precatória e mandou dar vista à parte contrária.



Art. 4º - Após a publicação da decisão no órgão oficial de imprensa, aguardar-se-á dez dias, prazo para eventual interposição do recurso de agravo de instrumento.

Art. 5º - Findo esse prazo, não havendo interposição de recurso ou, em havendo, não sendo concedido efeito suspensivo, só então e aí sim o numerário será colocado à disposição do Juízo deprecante, exclusivamente.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 11 de agosto de 2004.

Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ Corregedor-Geral da Justiça